

ZEVEDO & PILASTRI  
MICROFILMADO



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

Diretoria de Apoio Legislativo

Serviço de Procedimentos Legislativos

**PROCESSO Nº 425 / 01**

Iniciado em 12 NOV 2001

**RESOLUÇÃO Nº 407**

Arquivado em 08 JAN 2002

Pasta nº **RES 04/01**

### ASSUNTO

Projeto de Resolução que suprime o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno - interrupção de prazo - urgência).

### AUTORIA

**Antonio Carlos Garms**



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 425/01

FOLHAS duas

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

P.425/01

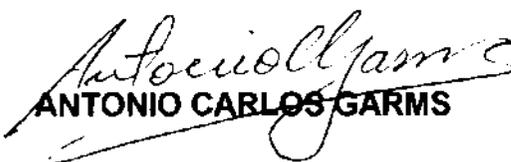
## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Suprime o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 12 de novembro de 2001.

  
ANTONIO CARLOS GARMS



# Câmara Municipal de Bauru

12/11/01  
502

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

P.425/01

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

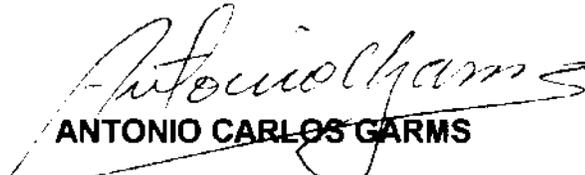
O Parágrafo Primeiro do Artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determina que quando uma comissão solicitar informação a contagem do prazo para tramitação do processo será interrompida até que se receba a resposta.

O Parágrafo Segundo do mesmo Artigo, determina que o prazo não será interrompido quando se tratar de processo onde tenha sido aprovado o Regime de Urgência.

Entendemos que para o processo poder tramitar normalmente as informações que se fizerem necessárias devem ser apensadas, não importando se o processo tem sua tramitação normal ou se tramita em regime de urgência.

Com a vigência do parágrafo segundo, a correta avaliação da matéria fica prejudicada, assim sua revogação nada mais é do que uma forma de tornar possível a análise e correto parecer de todas as matérias, sem exceção.

Bauru, 12 de novembro de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS GARMS**

Ass: \_\_\_\_\_  
SERVIÇO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS  
Em: 12/11/01  
Diretoria do Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Baurópolis

PROC. Nº 425/CL

PLHAS - 2012

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Baurópolis - S.P.

- Parágrafo Único - Em casos especiais, a critério do Plenário, a proposição será colocada em discussão sem o parecer aludido, ou após parecer dado em Plenário, subscrito por três Vereadores, ou oralmente.
- Art. 39 - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido aprovada a urgência, todos os prazos contar-se-ão pela metade.
- Art. 40 - Para os projetos de codificação serão observadas as disposições do art. 127 e seus parágrafos podendo ser constituída, a requerimento de qualquer Vereador em Plenário, Comissão Especial para estudo e parecer sobre a matéria.
- Parágrafo Único - A comissão de que trata o presente artigo, será constituída por Vereadores indicados pelos líderes de bancadas, obedecendo o critério da proporcionalidade de representação partidária.
- Art. 41 - Em casos especiais, a requerimento do Presidente ou de membro da comissão dirigido ao Presidente da Câmara, os prazos concedidos poderão ser aumentados dentro dos critérios legais.
- Art. 42 - Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário apreciar, primeiramente o parecer e posteriormente o projeto.
- Parágrafo Único - Os substitutivos apresentados à proposição serão submetidos à comissão respectiva que emitirá parecer sobre a sua adoção ou rejeição.
- Art. 43 - O parecer da comissão assinada por todos os seus membros ou, no mínimo, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.
- Parágrafo Único - Sob pena de responsabilidade, os membros da comissão presentes à reunião, não poderão deixar de subscrever os pareceres.
- Art. 44 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.
- Art. 45 - Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias.
- § 1º - Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito, interrompe-se a contagem do prazo a ela concedido, até o recebimento da resposta do Executivo.
- § 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do Prefeito em que tenha sido aprovada a urgência.
- Art. 46 - Compete ao Presidente da comissão:
- I - determinar o dia da reunião, dando ciência à Mesa;
  - II - convocar reuniões extraordinárias;
  - III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
  - IV - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe o Relator;
  - V - zelar pela observância dos prazos;
  - VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
- § 1º - O Presidente da comissão terá sempre direito a voto.
- § 2º - Dos atos do Presidente da Comissão cabe a qualquer de seus membros o direito de recorrer ao Plenário.



RECIBO Nº 1498/01  
Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauri - S.P.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Antonio Faria Neto

Em 12 de Setembro de 2001.

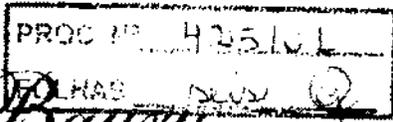
Antonio Faria Neto

**ANTONIO FARIA NETO**

Presidente da Comissão



# Câmara Municipal de Bauru



Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
13 de novembro de 2001

  
**PAULO EDUARDO MARTINS NETO**  
Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

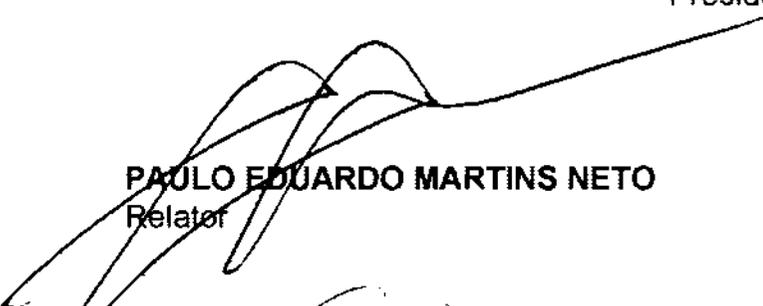
Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

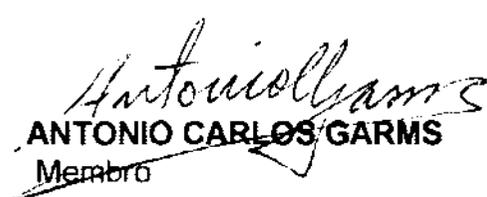
Sala de Reuniões, em  
13 de novembro de 2001

  
**ANTONIO FARIA NETO**

Presidente

  
**PAULO EDUARDO MARTINS NETO**  
Relator

  
**LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**  
Membro

  
**ANTONIO CARLOS GARMS**  
Membro

  
**MILTON DOTA JÚNIOR**  
Membro

Publicação de Parecer nº 402001  
Publicado no D.O.M.  
Dia 26 de 11 de 01 às fls. 15  
Diretoria de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

PROC Nº 125101

POLHAS *etc @*

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente Projeto de Resolução, foi aprovado, juntamente com emenda, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2001. Publicar a respectiva Resolução. Após, archive-se.

Bauru, 27 de novembro de 2001.

**WALTER DO NASCIMENTO COSTA**

Presidente

Atendido o despacho. Segue a Resolução e a sua publicação e os autos para o arquivo.

Bauru, 27 de setembro de 2001.

**SORAYA ELISA SEGATO FERREIRA**

Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 425/01

ALHAS

note

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

## RESOLUÇÃO Nº 407

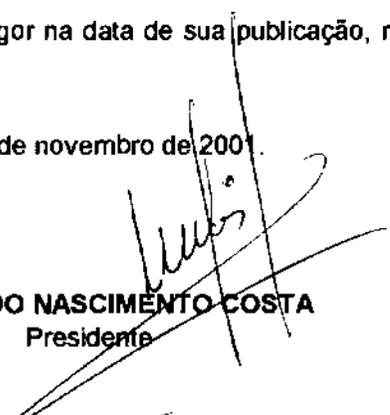
De 27 de novembro de 2001

Suprime o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 27 de novembro de 2001.

  
WALTER DO NASCIMENTO COSTA  
Presidente

  
JOSÉ HUMBERTO SANTANA  
1º Secretário

  
RODRIGO A. DE AGOSTINHO MENDONÇA  
2º Secretário

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
SORAYA ELISA SÉGATTO FERREIRA  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, Nº 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax (14) 235-0601 - CEP 17015-230 - Estado de São Paulo

PROC. Nº 425/01  
FOLHAS 10 @

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU	DATA	PÁGINA(S)
Resolução nº 407 de 27/11/2001	05/12/2001	13

def

## RESOLUÇÃO Nº 407 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Suprime o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 27 de novembro de 2001.

**WALTER DO NASCIMENTO COSTA**

Presidente

**JOSÉ HUMBERTO SANTANA**

1º Secretário

**RODRIGO A. DE AGOSTINHO MENDONÇA**

2º Secretário

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**

Diretora de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo.  
Bauru, 27/12/01

Diretoria de Apoio Legislativo